



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

CONTRATO Nº 028 /IFMT/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.
PROCESSO Nº 23748.001318.2019-98**

CONTRATANTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043-400, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor **WILLIAN SILVA DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 514.472.071-49 cédula de identidade nº 07109814 SJ/MT, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 11 de abril de 2017, publicado no D.O.U de 12 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA inscrita no CNPJ nº04.845.150/0001-57, neste ato representado, em consonância com seu Estatuto e da Portaria nº 1133 de 18 de outubro de 2016, pelo seu Diretor Geral, Sr. **CRISTIANO MACIEL**, portador do RG nº 8051443649 – SSP/RS e do CPF nº 681.956.560-72, residente e domiciliado em Cuiabá/MT;

Considerando o Ofício nº 201/2019-PDL-GABN/CPDL/RTR/IFMT, por meio do qual o Professor Dimorvan Alencar Brescancim, Diretor do IFMT/ *Campus* Primavera do Leste, apresenta à Gerência de Projetos do IFMT, o Projeto intitulado, “*Torneando Futuros*”, que visa atender adolescentes de 14 a 18 anos da cidade de Primavera do Leste com recursos advindos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/ 2ª Promotoria de Justiça de Primavera do Leste, em face de Termo de Ajuste de Conduta -TAC 007/2016, formalizado entre o Município de Primavera do Leste e Cooperativa de Crédito Rural-PRIMACRED e manifestação de interesse no apoio da Fundação Uniselva, para a gestão administrativa e financeira do referido Projeto, sob a coordenação do Professor Dair Ferreira Salgado Junior;

Considerando a Portaria Conjunta [Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação e Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações] nº 68 de 17 de novembro de 2017, que autoriza a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT- Fundação Uniselva a atuar como fundação de apoio ao IFMT, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2017;

Considerando o interesse das instituições parceiras em cooperar com a consecução do referido Projeto em virtude de sua relevância social;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, para poder celebrar Contratos e contratos com as fundações de apoio, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos,

Têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato, conforme a Lei n.º 8.958/1994, o Decreto n.º 7.423/2010 e respectivas atualizações, Decreto n.º 8.241/2014, e a Resolução n.º 50 de 27 de julho de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui escopo deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT – Fundação Uniselva com a finalidade de prestar à CONTRATANTE, serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessária à consecução do Projeto de Extensão intitulado, “*Torneando Futuros*”, a ser executado pela CONTRATANTE/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso / IFMT/*Campus Primavera do Leste* com recursos advindos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/ 2ª Promotoria de Justiça de Primavera do Leste, em face de Termo de Ajuste de Conduta – TAC n.º 007/2016 visando ofertar curso profissionalizante para adolescentes entre 14 a 18 anos de idade, que estão em desacordo com a lei, com vistas à inserção desses adolescentes no mercado de trabalho. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelas PARTES e que passa a ser parte integrante deste Contrato em seu **Anexo I**, cadastrado na Fundação Uniselva sob o n.º **4213.001**, conforme Processo Administrativo n.º 23748.001318.2019-98 /IFMT- 220190006769/UNISELVA.

Parágrafo Único - Para atingir o objeto pactuado, as PARTES obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

O Coordenador do referido Projeto, designado pela CONTRATANTE é o docente DAIR FERREIRA SALGADO JUNIOR, pertencente ao Quadro Permanente do IFMT, inscrito no SIAPE sob o n.º 1141472 e que será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a ser parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Contrato, são atribuições:

3.1 Da CONTRATANTE:

- a. Alocar os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Disponibilizar pessoal, na condição de bolsistas, com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar alunos na condição de bolsistas e estagiários no desenvolvimento e execução do projeto, oportunizando aos discentes o aprendizado de competências próprias na área de formação imprimindo ainda maior dinamismo e celeridade na execução do Projeto;
- d. Supervisionar e fiscalizar as atividades realizadas no âmbito deste Contrato;
- e. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela CONTRATADA, quanto aos recursos financeiros repassados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso/ 2ª Promotoria de Justiça de Primavera do Leste;



FF
11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

- f. Comunicar imediatamente e por escrito as PARTES qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
- g. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante, como coordenador das ações para fins de acompanhamento da execução deste instrumento, inclusive com visitas periódicas “*in loco*”, quando for o caso, para acompanhamento da execução do objeto do Contrato;
- h. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
- i. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
- j. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

3.1.1- A CONTRATANTE por intermédio da Coordenação do Projeto obriga-se a:

- a) Responder às solicitações da CONTRATADA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- b) Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATADA, no prazo máximo de trinta [30] dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, fotos do evento ou capacitação, folha de frequência, se for o caso.
- c) Solicitar à CONTRATADA com antecedência de trinta [30] dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;
- e) Anexar, obrigatoriamente, nas solicitações de pagamento de pessoal relatório de atividades devidamente assinado pelas partes [coordenação e prestador/bolsista];

§ 1º - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a CONTRATADA da continuidade do contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da CONTRATADA ou que **não conste do Plano de Trabalho aprovado**, não poderá gerar encargos financeiros a conta do projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação;

§ 3º - Toda e qualquer alteração formal que produza efeitos na execução do projeto, tais como a alteração de titular da coordenação deverá ser obrigatoriamente encaminhada à CONTRATADA, e, quando for o caso, acompanhada do ato oficial competente, dispensada sua aditivação.

3.3. Da CONTRATADA:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, conforme a Cláusula Primeira;
- b. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros para a execução deste Contrato, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição;
- c. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONTRATANTE em conta específica a ser aberta em instituição financeira oficial vinculada ao Contrato;
- d. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, zelando, inclusive, pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- f. Encaminhar à CONTRATANTE, relatórios parciais eventualmente solicitados e relatório final, relativos aos trabalhos desenvolvidos e resultados obtidos elaborados pelo Coordenador do Projeto;
- g. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios financeiros relativos ao presente Contrato;
- h. Fornecer todas as informações referentes ao Projeto, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, conforme o cronograma apresentado;
- i. Requerer ao CONTRATANTE, quando necessário e justificadamente, a prorrogação de vigência do Contrato, em até trinta [30] dias e apenas uma vez, antes do vencimento do presente instrumento;
- j. Adquirir com os recursos oriundos deste Contrato os instrumentos e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial ao Decreto n.º 8.241/2014;
- k. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010;
- l. Prestar Conta Final ao CONTRATANTE da aplicação dos recursos deste Contrato destinados ao custeamento do Projeto, nos termos da legislação vigente, devolvendo ao CONTRATANTE os recursos que eventualmente não forem utilizados no Projeto;
- m. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor do presente instrumento é na ordem de **R\$ 410.000,00** [quatrocentos e dez mil reais] advindo de repasse do Ministério Público do Estado de Mato Grosso/ 2ª Promotoria de Justiça de Primavera do Leste, em face de Termo de Ajuste de Conduta – TAC 007/2016, mediante depósito em conta corrente específica indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros a que se refere esta Cláusula, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Contrato;

Parágrafo Segundo: Os recursos financeiros, destinados à execução das atividades relacionadas a este documento, deverão ser aplicados exclusivamente no cumprimento do objeto deste Contrato;

Parágrafo Terceiro: De acordo com a Resolução CD nº 50 de 27 de julho de 2017, a CONTRATADA procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e à CONTRATANTE, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato deste Contrato e de seus aditamentos é condição indispensável para sua eficácia e será providenciado pela CONTRATANTE às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada a CONTRATANTE pela CONTRATADA ao final da execução do Projeto, com a documentação a seguir relacionada:

- I - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
- II - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- V - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou serviço prestado;
- VI - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- V - Relação de pessoas pagas pelo projeto com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;
- VI - Guias de Recolhimentos à conta única da CONTRATANTE de valores devidos;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- IX - Comprovantes de despesas;
- X - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XI - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

Parágrafo Único- A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo máximo de até sessenta [60] dias, após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser arquivados pela CONTRATADA, em boa ordem, à disposição das Partes deste instrumento, da Controladoria- Geral da União e do Tribunal de Contas da União pelo prazo de dez [10] anos, contados da aprovação da prestação de contas do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente instrumento tem vigência de sessenta [60] meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, respeitando o que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA ALTERAÇÃO

9.1 As Partes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Contrato, mediante a celebração Termos Aditivos, obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

10.1 Este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2. Este Contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA mediante comunicação com 60 [sessenta] dias de antecedência da entrega do relatório anual, hipótese em que não será devido qualquer pagamento pelas atividades executadas até a data do encerramento do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá obrigada a prestar contas dos repasses realizados.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- I. – em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas ou infringência de qualquer disposição aqui estabelecida;
- II. – em caso de cumprimento irregular, de paralisação, lentidão ou atraso injustificado, este Contrato poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante notificação extrajudicial;
- III. – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- IV. – a verificação de qualquer circunstância, inclusive danos ao erário, que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V. O não cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta n 07/2016 pelas partes nela descrita.

CLÁUSULA DOZE – ANTINEPOTISMO

12.1 Fica vedada, nos termos do que estabelecem os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei 8.958/94, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupante de cargo de Direção Geral da CONTRATADA e de ocupantes de cargo de Direção Superior da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13.2 As PARTES concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Contrato for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 [“Leis Anticorrupção”].

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, exceto quando a inexecução resultar do repasse dos recursos estimados, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT

- b) multa no percentual de 0,3% [zero vírgula três por cento], por ocorrência, do valor correspondente ao percentual de despesa operacional administrativa que a CONTRATADA faz jus, recolhida no prazo máximo de 30 [trinta] dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a administração pública por 05 [cinco] anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

14.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 14.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação do CONTRATANTE e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e posteriores alterações e Lei 8.958/94 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONCILIAÇÃO DO FORO

16.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal [CCAF], da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/MT, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em três [3] vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes e na presença das testemunhas signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2019.

WILLIAN SILVA DE PAULA
Reitor do IFMT
CONTRATANTE

Marcia Mara de Barros
Reitora Substituta
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Nº 877, de 20/04/2017

CRISTIANO MACIEL
Diretor Geral
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Nome: Ali Veggj Atala Júnior
CPF: Assistente de Administração/IFMT
Matrícula SIAPE: 018043224

2.

Nome: Elaine Adélia Forte Dalto Maia
CPF: Área de Projetos
Fundação Uniselva



